



EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - TITULARES E SUPLENTE - PARA COMPOR O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CDPDDH

O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CDPDDH, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.175, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, e a Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, TORNA PÚBLICO o Edital para eleição de Conselheiros(as) representantes da Sociedade Civil - titulares e suplentes - para compor o CDPDDH.

Art. 1º Durante a VI Conferência Distrital de Direitos Humanos, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, ocorrerá a eleição dos(as) representantes da Sociedade Civil - titulares e suplentes - que serão designados(as) pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para compor o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH.

Art. 2º Somente serão admitidos os pedidos de registro de candidatura apresentados a partir da publicação deste edital até às 18h00 do dia 07 de dezembro de 2018, observado o horário oficial de Brasília, por meio do preenchimento de formulário específico, que poderá ser acessado por meio do link: <http://www.sedest.df.gov.br/vi-conferencia-distrital-dos-direitos-humanos/>.

§1º Para o acolhimento do pedido o(a) candidato(a) deverá entregar o formulário devidamente preenchido e assinado, bem como os documentos presentes no artigo 40, incisos I a III da Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006:

- I – indicação para o cargo de Conselheiro(a) por instituição ou movimento da sociedade civil regularmente constituída, que comprove que o candidato tem atuação na área de direitos humanos;
- II – apoio subscrito por duas outras entidades reconhecidamente atuantes na área de direitos humanos há mais de um ano, acompanhado de cópia dos respectivos estatutos sociais;
- III – cópia da carteira de identidade, CPF, e comprovante de residência.

§ 2º Cada instituição ou movimento da sociedade civil só poderá indicar um candidato(a) ao Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

§ 3º A instituição subscritora do apoio, a que se refere o inciso II, §1º, do caput deste artigo, poderá no máximo fazê-la para três entidades ou movimentos da sociedade civil que apresentarem candidatos(as) ao Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, da Igualdade Racial e Direitos Humanos
Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos



§4º Os documentos dispostos no §1º, incisos I a III, deverão ser entregues, em meio físico, na Sede do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, situada no 8º andar do Anexo do Palácio do Buriti, sala 801 – Ala Oeste, nos horários de 09h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00.

Art. 3º Poderão participar como candidatos(as) somente os(as) cidadãos(ãs) residentes no Distrito Federal.

Art. 4º A Secretaria Executiva do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos receberá os registros das candidaturas, devendo proceder a autuação e a certificação da regularidade do registro, conforme disposto na Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, devendo a lista dos(as) candidatos(as) impugnados(as) ser publicada em até 48h.

§ 1º O(a) candidato(a) impugnado(a) poderá interpor recurso da decisão no prazo de 24 horas contados da publicação.

§ 2º O Plenário do CDPDDH apreciará o recurso, que deverá ser julgado antes do início da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos.

Art. 5º Os(as) eleitores(as) serão os(as) delegados(as) da Sociedade Civil da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos, previamente definidos de acordo com procedimento específico a ser regulamentado no Regimento Interno da Conferência.

Art. 6º O processo de eleição se dará por meio de voto único, secreto, pessoal, dos participantes credenciados, nos moldes da Seção II, Capítulo V, Título III, da Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 7º Serão eleitos(as) na Conferência 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. É vedada a candidatura de membros da Assembleia Eleitoral às vagas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 8º Os(as) candidatos(as) mais votados(as) serão indicados para designação como membros titulares representantes da sociedade civil no Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Serão indicados(as) à nomeação às vagas de suplentes os(as) candidatos mais votados(as), em ordem decrescente.





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, da Igualdade Racial e Direitos Humanos
Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos



Art. 9º Na hipótese de ser eleito(a) o(a) candidato(a) deverá preencher os requisitos elencados no artigo 32, da Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, sendo:

- I - estar no efetivo exercício de suas funções nas organizações civis que representam;
- II - estar em gozo de seus direitos civis e políticos; e
- III - não estar indiciado ou responder a ação penal por crime doloso.

Art. 10. Assim, para se comprovar os requisitos elencados no art. 9º, faz-se necessária a apresentação das seguintes certidões, conforme previstos nos Decretos nº 33.564, de 9 de março de 2012 e nº 36.524 de 29 de maio de 2015, no que couber:

- I - certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;
- II - certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal;
- III - certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- IV - certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual; e
- V - certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil.

§1º Aqueles(as) que tenham exercido mandato eletivo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas no §2º deste artigo, certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “k” do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo ocupado.

§2º Aqueles que exercerem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem deverão apresentar, cumulativamente as certidões exigidas no caput deste artigo, certidão negativa relativa à infração ético-profissional.

§3º Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas no caput deste artigo, certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ou pelo Tribunal de Contas do Município, de acordo com o cargo ocupado - emprego ou função, comissionado ou não.

§4º As certidões de que trata este artigo devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos oito anos.





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social,
Mulheres, da Igualdade Racial e Direitos Humanos
Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos



§5º A apresentação das certidões de que trata os parágrafos anteriores deverão ser entregues na Sede do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para providências quanto à designação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 11. Preenchidas as vagas de titulares e suplentes, conforme descrito no art. 8º e no § 1º deste artigo, caberá ao Governador do Distrito Federal designá-los(as), conforme previsto no art. 5º, da Lei nº 3.797, de 6 de fevereiro de 2006.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CDPDDH caso a omissão se dê antes da VI Conferência Distrital de Direitos Humanos, ou se for no decorrer desta será resolvido pela Assembleia Eleitoral, constituída conforme a Seção II do Capítulo V da Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 13. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI

Presidente do CDPDDH

